



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 27 DE MARÇO DE 2025

PROTOCOLO

DATA 27/03/25

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Altera o padrão de remuneração do cargo efetivo de Operário e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera o padrão salarial remuneratório do cargo de provimento efetivo de Operário, criado nos termos do Art. 3º da Lei Municipal 1435 de 06 de dezembro de 2022, passando do padrão 03 (três) para o padrão 05 (cinco).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, constantes da lei-de-meios em execução.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vigentes para o presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
27 DE MARÇO DE 2025

ARTUR
CEREZA:7598799
6015

Assinado de forma digital
por ARTUR
CEREZA:75987996015
Dados: 2025.03.28 10:10:06
-03'00'

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
SALA DE SESSÕES 27/03/25
PRESIDENTE
SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 030 DE 27 DE MARÇO DE 2025

PROTÓCOLO
DATA
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES

Altera o padrão de remuneração de cargo efetivo de Operário e de outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FACO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que envia para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera o padrão salarial remuneratório do cargo de provimento efetivo de Operário, chido nos termos do Art. 3º da Lei Municipal 1435 de 08 de dezembro de 2023, passando do padrão 03 (três) para o padrão 05 (cinco).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, constantes da lei de-meios em execução.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vigentes para o presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
27 DE MARÇO DE 2025

ARTUR CEREZA
CERCEZA: 2587599
CPF: 00000000000
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
SALA DE SESSÕES
PRESIDENTE
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei em apenso, que versa sobre alteração do artigo 3º da Lei 1435/2022.

A intenção é apenas alterar o padrão do operário de 03 para 05, ajustando às necessidades básicas do ser humano já que o padrão 03, atualmente é no valor de R\$ 1.529,97 e passará para padrão 05 no valor de R\$ 1.921,98, tornando-se, assim, uma remuneração justa já que se trata de um cargo de 40 horas com predominância do serviço braçal, sujeito às condições do tempo.

Registra-se que o Município possui quatro operários contratados de forma emergencial e a remuneração dos mesmos segue o padrão do Plano de Cargos.

Assim, ao passo que apelamos para o bom senso de Vossas Excelências, solicitando seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
27 DE MARÇO DE 2025**

ARTUR

CEREZA:7598799

6015

Assinado de forma digital por
ARTUR CEREZA:75987996015
Dados: 2025.03.28 10:10:38 -03'00'

**ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhores Vereadores:

Deixo-me cumprimentar e na oportunidade enviar o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre alteração do artigo 3º da Lei 1432/2022.

A intenção é apenas alterar o padrão do operário de 03 para 05, ajustando as necessidades básicas do ser humano já que o padrão 03 atualmente é no valor de R\$ 1.528,97 e passará para padrão 05 no valor de R\$ 1.821,88, tornando-se, assim, uma remuneração justa já que se trata de um cargo de 40 horas com predominância do serviço praça, sujeito às condições de tempo.

Registra-se que o Município possui quatro operários contratados de forma emergencial e remuneração dos mesmos segue o padrão do Plano de Cargos.

Assim, ao passo que apelo para o bom senso de Vossas Excelências, solicitando seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
27 DE MARÇO DE 2025

ARTUR
CEREZA 258792
6012
ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

**Altera Padrão de remuneração do cargo
efetivo de Operário**

**Exercício de 2025
Março**

Objetivo

Altera valor do padrão de remuneração dos cargos efetivos de Operário, alterando do padrão 03 para o padrão 05.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual/ prevista	Valor Despesa prevista R\$
Altera Padrão de Remuneração				
01	Operário	04	1.529,97 1.921,98	1.568,04

Informações Complementares:

- Altera Padrão de Remuneração

- - RGPS = 12,00% FAP e RAT = 2,9098 = **RGPS = 14,9098** **RPPS = 33,31%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo Despesas Pessoal	2025	2026	2027
Altera Remuneração	21.426,00	29.536,00	31.308,00
Totais	21.426,00	29.536,00	31.308,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	21.426,00	29.536,00	31.308,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.353
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	29.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.317
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	13.117
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	13.925
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	14.759
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,58%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	47,87%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	47,20%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	46,26%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea “b” da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Gramado dos Loureiros/RS, 24 de março de 2025

CARLOS DA SILVA
Secretário de Planejamento

FÁTIMA MARIA ORSOLIN DE BORBA
Contabilista

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 24/03/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária de 2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gramado dos Loureiros/RS, 24 de março de 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 030/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“ALTERA O PADRÃO DE REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE OPERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a “*Altera o padrão de remuneração do cargo efetivo de Operário e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o padrão salarial remuneratório do cargo de provimento efetivo de Operário, criado nos termos do Art. 3º da Lei Municipal 1435 de 06 de dezembro de 2022, passando do padrão 03 (três) para o padrão 05 (cinco).

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a redação do projeto de lei é no sentido de alterar o padrão salarial remuneratório do cargo de provimento efetivo de Operário, criado nos termos do Art. 3º da Lei Municipal 1435 de 06 de dezembro de 2022, passando do padrão 03 (três) para o padrão 05 (cinco), atualmente é no valor de R\$ 1.529,97 e passará para padrão 05 no valor de R\$ 1.921,98, sendo um cargo de 40 horas com predominância do serviço braçal, sujeito às condições do tempo

As demais cláusulas ficaram inalteradas.

3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 25 de março de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 030/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Altera o padrão de remuneração do cargo efetivo de operário e dá outras providências”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 030/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Altera o padrão de remuneração do cargo efetivo de operário e dá outras providências”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja alterado o padrão de remuneração do referido cargo, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.



Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

